

CONTRATO DE PATROCÍNIO DESPORTIVO

ENTRE MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA E ACMA – ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE AVINTES

=IV TRAIL BROA DE AVINTES =

Considerando que:

O Município de Vila Nova de Gaia dispõe de atribuições, nos termos da alínea f), do n.º 2 do artigo 23.º, da Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, no domínio dos tempos livres e desporto;

A Câmara Municipal tem competência para "apoiar atividades de natureza social, cultural, educativa, desportiva, recreativa ou outra de interesse para o Município...", nos termos da alínea u) do n.º 1 do artigo 33.º do referido diploma legal;

Incumbe às autarquias locais, a promoção e a generalização da atividade física, enquanto instrumento essencial para a melhoria da condição física, da qualidade de vida e da saúde dos cidadãos (cfr. Artigo 6.º, 1 da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro – Lei de Bases da Atividade Física e do Desporto);

O Município de Vila Nova de Gaia se propõe fomentar a prática desportiva, bem como contribuir para o melhoramento da ocupação dos tempos livres dos seus munícipes;

Os apoios ou participações financeiras concedidas pelo Estado, pelas Regiões Autónomas e pelas Autarquias Locais, na área do desporto são titulados por contratos-programa de desenvolvimento desportivo, conforme dispõe o n.º 3 do artigo 46º da Lei n.º 5/2007, de 16 de janeiro;

Para efeitos do artigo 2º do Decreto-Lei n.º 273/2009, de 01 de outubro, – regime jurídico dos contratos-programa de desenvolvimento desportivo - entende-se por contrato-programa de desenvolvimento desportivo o contrato celebrado com vista à atribuição, por parte do Estado, das Regiões Autónomas ou das autarquias locais, diretamente ou através de organismos dependentes, de apoios financeiros, materiais e logísticos, bem

8/11

como de patrocínios desportivos;

Podem beneficiar de patrocínios financeiros os agentes desportivos cuja atividade, nesta qualidade, projete internacionalmente o nome do País, bem como as pessoas, singulares ou coletivas, que promovam ou organizem eventos desportivos, conforme disposto no n.º 1 do artigo 9º do mencionado Decreto-Lei;

A A.C.M.A, no âmbito das suas atividades, promove anualmente o denominado "Trail da Broa de Avintes", prova de atletismo que envolve a participação de centenas de atletas daquela modalidade.

O Município reconhece a importância do referido evento, quer como contributo para a dinâmica da animação desportiva de Vila Nova de Gaia quer como importante fator de divulgação e promoção do concelho junto dos participantes, em especial dos oriundos de outras partes do país.

Assim, entre:

MUNICÍPIO DE VILA NOVA DE GAIA, pessoa coletiva n.º 505 335 018, com sede na Rua Álvares Cabral, Vila Nova de Gaia, representado pelo Senhor Presidente da Câmara Municipal, Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues, com poderes para este ato, nos termos da alínea a) do n.º 1 do artigo 35.º do regime jurídico das autarquias locais, aprovado pela Lei n.º 75/2013, de 12 de setembro, doravante designado por Município ou primeiro contraente, e;

ACMA - ASSOCIAÇÃO CULTURAL E MUSICAL DE AVINTES, pessoa coletiva n.º 502 233 644, com sede na R. C Urbanização dos Pinhais Bastos, 150, Avintes, Vila Nova de Gaia, neste ato representada por Manuel António Moreira dos Santos, na qualidade de Presidente da Direção, doravante designada A.C.M.A. ou segunda contraente e;

E, em conjunto, designados por Partes

Handwritten signature

É celebrado, ao abrigo do art.º 9º do D.L. 273/2009 de 1 de outubro, o presente Contrato de Patrocínio que se rege pelas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA

(OBJETO)

Constitui objeto do presente contrato a atribuição de apoio financeiro para a realização do evento desportivo **“IV Trail – Broa de Avintes”**.

CLÁUSULA SEGUNDA

(INDICADORES DO PROJETO)

No âmbito da atividade objeto do presente contrato de patrocínio desportivo são definidos os seguintes indicadores:

- a) A quantidade de participantes envolvidos;
- b) A promoção e desenvolvimento do desporto motorizado, na modalidade de enduro;
- c) A promoção e divulgação da marca turística de Vila Nova de Gaia, através da cobertura mediática do evento.

CLÁUSULA TERCEIRA

(APOIO MUNICIPAL)

O Primeiro contraente, no âmbito do apoio e parceria na organização do evento, compromete-se a:

- a) Isentar o promotor, do pagamento de todas as taxas municipais devidas pelo licenciamento da prova, licença de ruído, ocupação de espaço público, condicionamento de trânsito e sinalização, bem como as devidas à prestação de serviços e disponibilização de meios da C.B.S;
- b) Atribuir uma compartilhação financeira, no montante total de € 2.500,00 (dois mil e quinhentos euros), a qual será paga no prazo de 30 dias após a publicitação do presente contrato.

81

CLÁUSULA QUARTA

(OBRIGAÇÕES DA SEGUNDA CONTRAENTE)

1. Constituem obrigações da ACMA:
 - a) Prover à organização e realização do evento, designadamente:
 - I. Efetuar o planeamento logístico;
 - II. Definir a necessidade e afetação de recursos;
 - III. Contratar serviços;
 - IV. Contratar seguros.
 - b) Apresentar um relatório com explicação dos resultados alcançados, até 30 de janeiro de 2023;
 - c) Facultar todos os elementos contabilísticos ou outros que venham a ser solicitados pelo Primeiro Contraente, no âmbito do objeto do presente contrato de patrocínio;
 - d) Atender, na sua atuação, aos critérios de economia, eficácia e eficiência na gestão do apoio público atribuído;
 - e) Publicitar o evento desportivo objeto do presente contrato, fazendo referência ao apoio do Município, designadamente através da inclusão do respetivo logótipo, em todos os suportes gráficos de promoção ou divulgação da atividade, bem como em toda a informação difundida nos diversos meios de comunicação.

CLÁUSULA QUINTA

(PRODUÇÃO DE EFEITOS E VIGÊNCIA)

O presente contrato produz efeitos a partir da data da sua publicitação, nos termos da lei, vigorando até ao integral cumprimento das obrigações do segundo contraente.

CLÁUSULA SEXTA

(ACOMPANHAMENTO, CONTROLO E GESTÃO DE EXECUÇÃO DO CONTRATO)

O acompanhamento, controlo e gestão de execução do presente Contrato são feitos pelo Município, através do Departamento de Desporto e Turismo, assistindo-lhe o direito de fiscalizar a sua execução.

84

CLÁUSULA SÉTIMA
(REVISÃO DO CONTRATO)

O presente contrato pode ser objeto de revisão, por acordo das partes, no que se mostre estritamente necessário, ou unilateralmente pelo Primeiro Contraente devido a imposição legal ou ponderoso interesse público.

CLÁUSULA OITAVA
(INCUMPRIMENTO, RESCISÃO E SANÇÕES)

O incumprimento pela Segunda Contraente de uma ou mais condições estabelecidas no presente Contrato constitui motivo para a rescisão imediata do mesmo, por parte do Primeiro Contraente, mediante notificação escrita, e implica a devolução dos montantes recebidos e constitui impedimento para a apresentação de novo pedido de apoio num período a estabelecer pelo Órgão Executivo.

CLÁUSULA NONA
(COMUNICAÇÕES)

No âmbito de execução do presente Contrato, as informações e comunicações entre os outorgantes são realizadas por correio eletrónico considerando-se a comunicação realizada na data da sua receção.

CLÁUSULA DÉCIMA
(LEI APLICÁVEL)

1. Sem prejuízo da aplicação da Parte III do Código dos Contratos Públicos (CCP), na sua redação atual, o presente Contrato fica excluído da aplicação da Parte II do mesmo diploma legal, nos termos do seu artigo 5º, n.º 4, alínea c).
2. A tudo o que não esteja especialmente previsto no presente contrato, aplicam-se subsidiariamente, as disposições do Regulamento Municipal de Atribuição de Benefícios Públicos em vigor e demais legislação geral aplicável.

Assim o disseram e outorgaram em dois exemplares de igual conteúdo e valor, ficando um em poder de cada um dos contraentes.

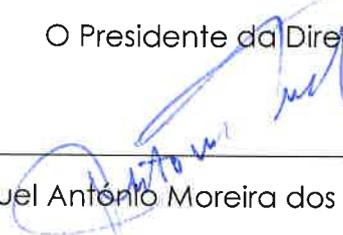
Vila Nova de Gaia, 22 de dezembro de 2022

Pelo Município de Vila Nova de Gaia
O Presidente da Câmara



Prof. Doutor Eduardo Vítor Rodrigues

Pela ACMA
O Presidente da Direção



Manuel António Moreira dos Santos

- Aprovado em reunião da Câmara Municipal de Vila Nova de Gaia em 19 de dezembro de 2022;
- Os encargos relativos ao presente Contrato serão satisfeitos pelo orçamento em vigor na rubrica do plano 2001-A-304, Red n.º 5749
- Nesta data, verificou-se a regularidade da situação contributiva da entidade (Segurança Social e Autoridade Tributária)